



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA SISNETTI INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO E AUTOMAÇÃO DE GABINETE, NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO MENSAL.**

**CONTRATO Nº 05/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 408/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2019  
DATA DE INÍCIO: 04/10/2019  
DATA DE TÉRMINO: 03/10/2020  
VALOR GLOBAL: R\$ 5.280,00  
PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.907.384/0001-61, com sede à Rua Humaitá, n.º 1.167, Indaiatuba/SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **HÉLIO ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.404.858-5 SSP/SP, e do CPF nº 149.919.208-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SISNETTI INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 01-319.851/0001-64, com sede à SMPW Quadra 17, Conj 04, Lote 01 Unidade H Park Way – Brasília – DF, registrada no CNPJ-MF sob o número 01.319.851/0001-64 e IE-DF 07362809/001-93, neste ato representada por sua sócia **RENATA VIANA MENDONÇA**, brasileira, solteira, portadora do RG número 000.661.764-SSP-DF e CPF nº 964.794.501-91, na qualidade de contratada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inc. II, da Lei



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de locação de software de gestão e automação de gabinete, na modalidade de licenciamento mensal, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas, se houverem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**2.1.** A **CONTRATADA** se compromete a executar a prestação dos serviços nos termos da cotação apresentada no processo de Dispensa de Licitação nº 408/2019.

**2.2.** Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**2.3.** O sistema deverá propiciar funcionalidades que contribuam para o aperfeiçoamento das rotinas de trabalho da assessoria.

**2.4.** O sistema deverá propiciar o cadastro de autoridades com suas principais informações e lista de contatos, com os mais variados filtros, de maneira a possibilitar o envio de ofícios, correspondências e contatos pela Presidência da Câmara, no uso de suas atribuições legais e na observância de suas funções institucionais.

**2.5.** O sistema deverá permitir a gestão de agenda telefônica, sem restrições de quantidade de cadastros, com a possibilidade de inserção de endereços, *e-mails* e demais informações, permitindo o gerenciamento de contatos, emissão de etiquetas, mala direta, consulta e pesquisa, podendo o usuário emitir relatórios sob os mais variados filtros e de forma individual.

**2.6.** O sistema deverá proporcionar a gestão de compromissos da Presidência da



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Câmara, permitindo o controle e acompanhamento de múltiplos usuários das reuniões e eventos. Deverá ser possível, ainda, a emissão de relatórios sob os mais variados filtros e de forma individual.

**2.7.** O sistema deverá proporcionar a gestão dos atendimentos e visitas realizadas no âmbito do Gabinete da Presidência.

**2.8.** O sistema deverá proporcionar a gestão de pleitos e demandas, possibilitando a anexação de documentos.

**2.9.** O sistema deverá proporcionar a gestão de documentos, permitindo o armazenamento nos formatos PDF, Word, Excel, Power Point, JPEG, GIF e PNG, no mínimo.

**2.10.** O sistema deverá proporcionar a gestão de proposições que estão em tramitação no parlamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de **04/10/2019** e encerramento em **03/10/2020**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inc.II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1.** O valor mensal da contratação é de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais)**.

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal ao Departamento Financeiro da CONTRATANTE.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, após o servidor designado atestar o serviço contratado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- PJ.

**6.2.** Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.3.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O objeto do presente Contrato será de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1.** Caberá à CONTRATADA:

- a) Executar o contrato de acordo com as condições e especificações estipulados no presente contrato;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no CONTRATO;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

- c) Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;
- d) Disponibilizar o acesso ao sistema junto à Rede Mundial de Computadores (internet), excluindo-se os motivos de força maior;
- e) Ministrando treinamento aos usuários do software em dia, horário e formato combinados entre as partes;
- f) Sanar todos os erros do site que por ventura surgirem no decorrer do uso pela CONTRATANTE;
- g) Manter sigilo absoluto dos dados e informações que forem passados à CONTRATADA durante a instalação ou treinamento dos usuários;
- h) Realizar, semanalmente, cópia de segurança de todos os dados armazenados;
- i) Fornecer à CONTRATANTE, cópia de segurança em meio magnético (CD, DVD, etc) de todos os dados, sempre que solicitado;
- j) Fornecer à CONTRATANTE o back-up do banco de dados quando da rescisão do contrato;
- k) Manter sigilo quanto aos dados e informações relacionadas ao objeto do presente contrato, durante e após a sua vigência;
- l) Responder por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos nas dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE poderá lançar mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;
- m) Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

- n) Indicar um representante, sem ônus para a CONTRATANTE, que atuará como Gestor Técnico e Administrativo deste Contrato;
- o) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- p) Atender prontamente às solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- q) Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- r) Adotar todos os critérios de segurança exigidos em legislação, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços;
- s) Manter, durante toda a execução contratual as condições habilitatórias exigidas na presente contratação.

## **9.2. Caberá à CONTRATANTE:**

- a) Permitir, se necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para a execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço, se for o caso;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

- e) Atestar as faturas correspondentes, após realizada rigorosa conferência das características dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento do serviço nas condições pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Todos os serviços constantes deste contrato serão fiscalizados por Servidor designado para este fim, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**10.2.** Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom atendimento deste contrato, devendo a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências ser anexada aos autos do processo correspondente;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Ordenar à CONTRATADA a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- d) Acompanhar e aprovar os serviços executados.

**10.3.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais; não transfere à Câmara Municipal de Indaiatuba a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; nem poderá onerar o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

a) Advertência, na hipótese do descumprimento de obrigação que não afete o prazo, ou qualidade/especificações do objeto contratado e que não cause prejuízo para a Câmara Municipal de Indaiatuba;

b) Multa de 1% sobre o valor total da “Nota de Empenho”, por entrega do objeto deste Contrato em desconformidade com as especificações estabelecidas;

**11.2.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

**11.3.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente previstas.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS**

**14.1.** As PARTES contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, às normas da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Para dirimir as questões oriundas deste contrato, ou de cada uma de suas prorrogações, será competente o Foro da comarca de Indaiatuba – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Indaiatuba, 04 de outubro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
CONTRATANTE**

**SISNETTI INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA-ME  
RENATA VIANA MENDONÇA  
CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

Douglas Marçal Calimerio  
CPF 370.860.958-18

Rafael Souza Viana  
CPF 105.772.196-42